



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_selic@tre-se.jus.br (79) 3209-8694

PROCESSO : 0003997-71.2025.6.25.8000
INTERESSADO(S) : NÚCLEO DE APOIO A CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ASSUNTO : Pedido de esclarecimento nº 02 , referente ao Edital do Pregão 90003/2025

INFORMAÇÃO 4006/2025 - SELIC

A **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO**, representada por Otávio Souza, enviou mensagem em 26/06/2025, às 11h37min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, a título de pedido de esclarecimento ao Edital do **Pregão Eletrônico 90003/2025**, cujo objeto é a aquisição de monitores, com sessão pública agendada para 04/07/2025, às 9h (horário de Brasília/DF).

Segue manifestação da Pregoeira, com auxílio da Seção de Licitações, após manifestação da Unidade Técnica.

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é TEMPESTIVO, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021 e item 13.1 do Ato Convocatório do Pregão Eletrônico 90003/2025.

2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E MANIFESTAÇÃO

A(O) pleiteante questiona:

"(...) o EPEAT consubstancia-se em certificação ambiental fundada na norma técnica IEEE 1680, emitida por entidade de reconhecimento internacional. No âmbito nacional, há certificação equivalente, denominada Rótulo Ecológico, concedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a qual é membro pleno da Global Ecolabelling Network (GEN), organização que congrega entidades certificadoras de rótulos ambientais reconhecidas mundialmente. Ressalte-se que o referido Rótulo Ecológico da ABNT também tem como fundamento a norma IEEE 1680, e conta com acreditação formal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO. Considerando tais elementos, entende-se que a certificação ambiental emitida pela ABNT, nos moldes acima descritos, apresenta equivalência técnica ao EPEAT e, portanto, atende satisfatoriamente à exigência editalícia quanto à comprovação de critérios ambientais baseados na norma IEEE 1680.

Diante disso, salvo disposição expressa em sentido contrário no edital, conclui-se que o Rótulo Ecológico da ABNT deverá ser aceito como prova válida de atendimento à especificação técnica exigida para o equipamento de informática objeto do certame. Nosso entendimento está correto?"

Resposta: O entendimento apresentado não está correto, uma vez que o **Rótulo Ecológico**, muito embora possa ser utilizado como elemento complementar para demonstrar características de sustentabilidade dos produtos de informática, **não substitui nem equivale à certificação compulsória prevista na Portaria Inmetro nº 304/2023**.

Contudo, considerando que a referida certificação está em consonância com os objetivos da contratação no que se refere aos requisitos de sustentabilidade ambiental e eficiência energética e, em nossa avaliação, contribui para a ampliação da competitividade, trazendo benefícios à Administração, entende-se como viável a sua aceitação.

Dessa forma, o texto do Edital será reformulado para incluir como alternativa à exigência dos itens "8.2 do Ato Convocatório"; "12.3.4.1 do Termo de Referência" e "1.1.4 do Anexo Especificações Técnicas" a Certificação de Rótulo Ecológico, concedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3 CONCLUSÃO

Tendo em vista as alterações decorrentes deste pedido de esclarecimento e de Impugnação apresentada ao Edital do **Pregão Eletrônico 90003/2025**, a sessão pública antes designada para 04/07/2025 será redesignada.

Dito isso, **aguarde-se a republicação do Edital correspondente**.

Aracaju, 27 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

PATRICIA SALES DE OLIVEIRA

Pregoeira

(assinado eletronicamente)

CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA

Chefe da Seção de Licitações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SALES DE OLIVEIRA, Pregoeira(o)**, em 27/06/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA, Analista Judiciária(o)**, em 27/06/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1719789** e o código CRC **3D8CCF67**.